

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº2022TR000379 **Processo SGPE SIE 29423/2021 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de TUNÁPOLIS. **OBJETO:** Pavimentação Asfáltica da Estrada da Fronteira, desde o centro da Cidade de Tunápolis e SC 496 até a divisa com o Município de Itapiranga. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 22.322.341,04, sendo R\$ 22.142.840,84 sendo repassados pelo CONCEDENTE e R\$ 179.500,20 destinados pelo CONVENIENTE a título de contrapartida financeira, sendo repassados R\$ 3.500.000,00 em 2022 e R\$ 18.642.840,84 em 2023, conforme Plano de Trabalho **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** a despesa correrá à conta Unidade Orçamentária- 53001, Subação 008579 –Programa Orçamentário 00105 –Natureza 44.40.42, Fonte 0.1.0.00.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2022. **PRazo e Vigência:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia **30/06/2023**, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a “Cláusula trigésima terceira” deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 16 de Março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Marino Jose Frey Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 808854

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 007/2022.
Permissora: SIE. **Permissionária:** MACCARI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-443, trecho: Morro da Fumaça (Entr. Sul SC-445) – Criciúma (Entr. Leste Anel Rodoviário), no km 19+820, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso a seu empreendimento, mediante implantação de via marginal na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 16.03.2022. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Lauro Maccari Filho, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 808570

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR833 (**Processo: SCC 3593/2022**). **PARTÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **CHAPECO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA – da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 18 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e João Rodrigues, pelo Município.

Cod. Mat.: 808719

Saúde

PORTARIA SES nº 156 de 07 de março de 2022.

Altera e normatiza a organização do Comitê Estadual e Regional de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal - CEPOMIF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da competência que lhe confere o Art. 74, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e Art. 106º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e em seu Art. 2 define que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, no § 1 delega ao Estado o dever de garantir a saúde com base na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação e no § 2 informa que “O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”; CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 653, de 28 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Saúde, que estabelece a notificação

compulsória do óbito materno;
CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1.119, de 05 de junho de 2008, do Ministro de Estado da Saúde, que determina a obrigatoriedade da investigação dos óbitos maternos e dos óbitos de mulheres em idade fértil;
CONSIDERANDO a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;
CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde, públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO que a sua atuação é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva e cujas ações devem estar voltadas à investigação e análise sobre as causas de óbitos;
CONSIDERANDO que a proposição de ações destinadas à prevenção, controle e redução das mortalidades materna, infantil e fetal, através da identificação dos principais problemas observados nos estudos destes óbitos, é parte da estratégica para que a SES avalie e defina políticas de saúde para o Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar a participação da sociedade civil nos espaços e ações do poder público, visando a maximizar os resultados em relação à redução das mortes materna, infantil e fetal em Santa Catarina; **RESOLVE:**
Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal (CEPOMIF) é um órgão técnico-científico interinstitucional, multiprofissional, confidencial, não coercitivo ou punitivo, com caráter formativo e educativo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde através da Superintendência de Planejamento em Saúde e à Superintendência de Vigilância em Saúde, responsável pela proposição de medidas de prevenção e controle das mortalidades materna, infantil e fetal no Estado de Santa Catarina.
Art. 2º O CEPOMIF deverá ser composto por um representante titular e respectivo suplente das seguintes instituições:
1. Secretaria de Estado da Saúde – SES
1.1. Superintendências de Planejamento em Saúde - SPS
1.1.1 Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS
1.1.2 Escola de Saúde Pública - ESP
1.1.3 Gerência de Articulação das Redes de Atenção à Saúde - GEARS
1.2. Superintendência de Vigilância em Saúde - SUV
1.2.1 Coordenação Estadual de Segurança do Paciente - CESP
1.2.2 Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE / Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos não Transmissíveis - GADNT
1.2.2.1 Área Técnica dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade - SIM
1.2.2.2 Área Técnica Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal
1.2.3 Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS
1.2.3.1 Área técnica de Inspeção e Monitoramento de Serviços em Saúde
1.2.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde
1.3. Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SUR
1.3.1 Área Técnica da Regulação Ambulatorial - GERAM
1.3.2 Área Técnica da Regulação Hospitalar
2. Universidade Federal de Santa Catarina - Centro de Ciências da Saúde - CCS
3. Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras - ABENFO
4. Sociedade Catarinense de Pediatria - SCP
5. Sociedade Catarinense de Obstetrícia e Ginecologia - SOGISC
6. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA
7. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS
8. Instituto REPENSUL - Rede de Promoção ao Desenvolvimento da Enfermagem/UFSC
9. Secretaria Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena-Interior Sul/DSEI-ISUL
10. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM
11. Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina - AHESC
12. Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina - FEHOSC.
Art. 3º São finalidades do CEPOMIF:
I. Apoiar tecnicamente o funcionamento dos Comitês Regionais de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal (CR);
II. Assessorar e acompanhar as atividades dos Comitês Regionais de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;
III. Identificar os principais problemas observados no estudo dos óbitos materno, infantil e fetal, de acordo com as Regiões de Saúde do Estado (Tabela 1);
IV. Propor ações destinadas à prevenção, ao controle e à redução das mortalidades materna, infantil e fetal em Santa Catarina;
V. Apoiar o monitoramento regional para a prevenção, o controle e a redução das mortalidades materna, infantil e fetal no Estado;
VI. Produzir relatórios sobre as mortalidades materna, infantil e fetal;
VII. Apresentar contribuições para que a SES/SC avalie e defina políticas de saúde para o Estado de Santa Catarina;

VIII. Mobilizar gestores para a formulação e execução de políticas de saúde, em todos os níveis, sobre as causas e os efeitos das mortalidades materna, infantil e fetal no Estado.
Art. 4º Normatizar a organização, composição e competências dos 17 (dezessete) CR, instalados nas seguintes Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a deliberação CIB 184 de 24 de agosto de 2021:
I. Região de Saúde do Extremo Oeste
II. Região de Saúde de Xanxerê
III. Região de Saúde do Oeste
IV. Região de Saúde do Alto Uruguai Catarinense
V. Região de Saúde do Meio Oeste
VI. Região de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe
VII. Região de Saúde da Foz do Rio Itajaí
VIII. Região de Saúde do Alto Vale do Itajaí
IX. Região de Saúde do Médio Vale do Itajaí
X. Região de Saúde da Grande Florianópolis
XI. Região de Saúde de Laguna
XII. Região de Saúde Carbonífera
XIII. Região de Saúde do Extremo Sul Catarinense
XIV. Região de Saúde Nordeste
XV. Região de Saúde do Planalto Norte
XVI. Região de Saúde da Serra Catarinense
XVII. Região de Saúde do Vale do Itapocu.
Art. 5º O CR terá composição multiprofissional e interinstitucional, com um representante titular e suplente de todos os municípios que compõem a respectiva Região de Saúde, e demais instituições, respeitadas as peculiaridades de cada localidade, de acordo com as instâncias estabelecidas abaixo:
1. Secretaria de Estado da Saúde: Gerência Regional de Saúde, sede do CR, das áreas Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária à Saúde (áreas técnicas de saúde da mulher e criança) e Rede Cegonha;
2. Secretarias Municipais da Saúde, das áreas: Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária de Saúde (áreas técnicas de saúde da mulher e criança);
3. Coordenação Estadual de Segurança do Paciente - CESP;
4. Instituições do Ensino Superior, com cursos na área da saúde existentes na região de abrangência do CR;
5. Associação Brasileira de Enfermagem;
6. Sociedade Catarinense de Pediatria;
7. Sociedade Catarinense de Obstetrícia e Ginecologia;
8. Membro nato das Comissões Intergestores Regionais (CIR);
9. Comissões/Comitês Hospitalares e Núcleos de Investigação Epidemiológica Hospitalar, de hospitais públicos e privados que atendem o ciclo gravídico puerperal, nascimento e crianças menores de um ano;
10. Secretaria Especial de Saúde Indígena (regiões com comunidade indígena).
Art. 6º Poderão compor o CEPOMIF e os CR outras instituições com atuação na área de saúde da mulher e/ou criança.
Art. 7º O CR terá caráter técnico-consultivo, e a ele estarão delegadas as seguintes atribuições:
I. Acompanhar as ações de Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada pelos municípios;
II. Apoiar os municípios, de modo complementar e multiplicar o conhecimento, no processo de Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;
III. Identificar os principais determinantes dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada pelos municípios e o que prevalece na Região de Saúde;
IV. Manter informada a Coordenação do Comitê Estadual de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal (CEPOMIF) sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal e sobre as demais deliberações do CR;
V. Responder às diligências do CEPOMIF, quando solicitado;
VI. Sistematizar e analisar os dados resultantes da Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada pelos municípios, preservando a confidencialidade dos dados obtidos, observada a legislação;
VII. Apresentar aos municípios, trimestralmente, as informações decorrentes da análise dos dados resultantes da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, de modo a melhorar as estatísticas locais, desenvolver ações educativas e adequar os investimentos municipais às necessidades dos municípios;
VIII. Produzir relatório anual sobre Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, com propostas de ações para a redução das mortalidades materna, infantil e fetal no contexto regional, enviando ao CEPOMIF para inserção no relatório do Estado.
Art. 8º O CEPOMIF e os CR serão regulamentados por Regimento Interno a ser proposto e aprovado pelos membros participantes, por meio de ato legal dos referidos Comitês em reunião ordinária.
Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 736 de 16 de agosto de 2018 e demais disposições em contrário.
Art. 10º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 808739